

Processo nº 7100.073454/2017

Interessado: SMTT

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão integrada da rede semafórica da cidade de Maceió, através da implantação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas inteligentes de controle de tráfego

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 161/2019
(IMPUGNAÇÕES)**

Prezados fornecedores,

Trata-se de impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos aos termos do edital de licitação PE nº 161/2019. Os questionamentos foram encaminhados para a Superintendência Municipal de Transporte e Transporte, órgão interessado, que assim se manifestou:

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. QUANTO AS AMOSTRAS:

As regras objetivas para a etapa de Avaliação das Amostras estão estabelecidas no Item 14.3 do Edital, no Item 7 do Termo de Referência e no Anexo II – Critérios para Avaliação das Amostras.

Caso algum equipamento ou sistema da amostra venha apresentar defeito durante a demonstração será permitida sua substituição por outro idêntico, nas condições definidas no Edital.

O licitante poderá instalar câmeras de videomonitoramento para registro das imagens que entenda necessárias. Comprovados danos provocados intencionalmente por terceiros, de forma a prejudicar o desenvolvimento dos testes, a Comissão de Avaliação deverá adotar medidas reparadoras suficientes para preservar o direito do licitante sob avaliação.

O entendimento pacífico do TCU aponta para a possibilidade de previsão de avaliação de amostras, condicionando que tal exigência seja apenas para o licitante que se apresente provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances, pois agir de modo diverso poderia encarecer o custo de participação dos licitantes nos certames, ocasionando, dessa maneira, restrição indevida ao seu caráter competitivo.

Assente o previsto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

A proposta mais vantajosa, no caso das licitações na modalidade Pregão, é aquela que, atendidos os requisitos técnico-qualitativos da contratação, possua o menor preço. Para se atingir esse objetivo, devem-se adotar mecanismos para se alcançar o menor preço e, ao mesmo tempo, garantir que o objeto da contratação contemple todos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.

A potencial obtenção do menor preço é uma consequência da adoção da modalidade Pregão, sobretudo na sua forma eletrônica, que, além de permitir unicamente o tipo menor preço, pela sua sistemática, ampliou o acesso das empresas às compras públicas.

Por outro lado, em contratações que envolvem tecnologia, é recorrente o problema de entrega de bens e suprimentos de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, pela observância unicamente do menor preço ofertado, conseqüência da disputa por Pregão, o que se busca evitar pela avaliação direta do produto licitado, previamente à celebração contratual.

No entanto, a realização do procedimento de avaliação de amostras pode gerar também alguns entraves que devem ser evitados. De acordo com o relatório do Acórdão nº 1.168/2009 – TCU – Plenário, a agilidade, característica essencial do Pregão, resta prejudicada em um certame que prevê a avaliação de amostras.

Tem-se evidente que, se por um lado a Administração deve garantir prazo razoável para que a licitante forneça a respectiva amostra, mesmo cuidado deve ser observado para não provocar atrasos incompatíveis com a necessidade da contratação.

No caso concreto, resta claro no Item 14.3, alínea ‘a’ do Edital que a AMOSTRA será solicitada apenas ao licitante classificado temporariamente em primeiro lugar após a fase de lances, por intermédio de mensagem (CHAT) no Sistema COMPRASNET, e na alínea ‘e’ do mesmo Item que, caso a(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Já o Item 3 do Anexo II do Termo de Referência (CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS), informa aos interessados os “TEMPOS PREVISTOS PARA ETAPA DE AVALIAÇÃO/TESTES”, que não se referem apenas à fase de entrega dos equipamentos, mas a todos os procedimentos necessários também para a implantação, demonstração e avaliação dos

equipamentos e sistemas, condição, como visto, indispensável para garantia da eficácia da contratação, os quais transcrevemos:

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO
1	Entrega dos equipamentos e sistemas	10 dias
2	Inspeção preliminar SMTT	2 dias
3	Instalação dos equipamentos e sistemas	3 dias
4	Execução dos testes	3 dias
5	Relatório Final	2 dias
	Total	20 dias

Na avaliação da equipe técnica da SMTT/Maceió tais prazos apresentam-se plenamente adequados a cada etapa.

Especificamente quanto ao prazo estabelecido para a fase de entrega das amostras, questionado por eventual interessado, há que se considerar que não se pode dispor de tempo para aqueles que desejem desenvolver soluções, pelo fato de tal situação demandar, por vezes, anos de trabalho, mas apenas para aqueles interessados em apresentar soluções já amplamente existentes no mercado.

Em atenção à reclamação contida nas impugnações, no entendimento de, assim, garantir o cumprimento da legalidade, julgamento objetivo e demais princípios basilares dos certames de licitação, entende a SMTT pela ampliação do prazo para entrega dos equipamentos e sistemas para 15 (quinze) dias corridos.

2. QUANTO AO TEXTO RESTRITIVO NA EXIGÊNCIA DE ATESTAÇÃO:

Será admitida a comprovação de aptidão através de atestados de serviços de complexidade equivalente ou superior. A tecnologia de comunicação GPS/GPRS/3G não é equivalente ou superior a tecnologia de comunicação 4G/LTE.

3. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE MARCA/MODELO E IDADE DOS CONTROLADORES ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO

O Termo de Referência, em especial seu Anexo I – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, apresenta de forma detalhada o diagnóstico da rede semafórica existente, as soluções propostas, o prazo de execução e os resultados esperados.

Para os controladores de tráfego, os estudos técnicos indicaram a necessidade de substituição de 98 (noventa e oito) equipamentos (ITEM 32.4 do Projeto Básico) sendo que 19 (dezenove) serão adquiridos para operação centralizada no modo autoadaptativo (TABELA 07) e 79 (setenta e nove) serão adquiridos para operação centralizada em tempo fixo (TABELA 07).

Não apenas quanto a este item como para toda a contratação, o Projeto Básico, parte integrante do Edital, contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, Ademais, a Administração faculta aos licitantes a possibilidade de realização de Visita Técnica (ITEM 15.5.3 letra “e” do Edital) para vistoriar os locais e tomar conhecimento das condições, quantidades, especificações, levantamentos ou quaisquer outros fatores inerentes, que venham a compor ou interferir na elaboração da proposta de preços a ser apresentada, devendo o interessado tomar a iniciativa de agendar junto a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT/Maceió), até o segundo dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame para garantir a disponibilidade do servidor responsável pela prestação dos esclarecimentos necessários.

4. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VALOR MÁXIMO GLOBAL E UNITÁRIO

Está em consonância com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

5. CENTRAL DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO

A equipe para CENTRAL DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO será composta por 2 (dois) Técnicos em Informática, executando suas atividades em escala de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, no período diurno, continuamente 07 dias por semana, inclusive feriados.

6. SOBRE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE BOTOEIRA INTELIGENTE:

A Resolução 704 do CONTRAN estabelece padrões e critérios para sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual, recomendando sua utilização nos semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, não havendo, no entanto, obrigatoriedade nos demais semáforos para travessia de pedestres da malha viária municipal.

7. **Questionamento:** Entendemos que o sistema de controle de tráfego autoadaptativo em tempo real a ser fornecido, deverá ser capaz de alterar os tempos semafóricos automaticamente,

conforme a detecção das variações do fluxo de veículos através unicamente dos laços virtuais, causadas por quaisquer motivos, sejam eles devido as obstruções de vias, veículos parados irregularmente, execução de obras, eventos diversos, alagamentos, etc. Em outras palavras, o sistema deverá monitorar/detectar de maneira automática, exclusivamente o fluxo de veículos e não os eventos que causam essas variações. Está correto entendimento?”

Resposta: Sim. O licitante deve considerar na elaboração de suas propostas as especificações técnicas mínimas constantes no Edital e seus anexos.

8. QUANTO A COMPATIBILIDADE DOS CONTROLADORES NOVOS EM RELAÇÃO AOS ATUALMENTE INSTALADOS

Não há exigência de compatibilidade com os controladores existentes, podendo os licitantes ofertarem quaisquer marcas/modelos de equipamento desde que atendam as especificações mínimas requeridas no Edital e seus anexos. A centralização ocorrerá a medida que for emitida cada ordem de serviço, para que o controlador implantado possa se comunicar com a central a ser disponibilizada pela futura contratada.

9. QUESTIONAMENTO: Entendemos que o kit a ser fornecido para o sistema de alimentação de controladores de tráfego através de painéis solares, poderá ser do modelo 100% autônomo (com utilização de controlador de carga, painel solar, inversor e baterias) ou do modelo híbrido (com utilização de controlador de carga, painel solar, inversor, baterias e opcional de alimentação da rede elétrica). Está correto nosso entendimento?

Resposta: Será permitido o fornecimento de sistema híbrido de alimentação, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos exigidos no Item 32.4.5 do Projeto Básico, inclusive quanto a permanente capacidade de operação de forma 100% autônoma, sem necessidade de alimentação da rede elétrica.

10. DA RESERVA DE MERCADO REFERENTE AO MODELO DE SOFTWARE

Todos os equipamentos e sistemas de qualquer natureza contratados e pagos pela Administração com recursos públicos serão, ao término do contrato, de propriedade da SMTT/Maceió.

No caso concreto, a SMTT/Maceió está adquirindo o software para comunicação, parametrização, operação e gestão dos controladores que igualmente serão adquiridos no mesmo contrato.

Ao término do contrato, a licença do software de gestão dos controladores fornecidos permanece na posse da SMTT/Maceió. Situação contrária tornará a SMTT/Maceió, futuramente, refém do fornecedor dos controladores agora adquiridos, por não possuir licença do software de gestão.

Eventuais futuras contratações, novamente deverão ocorrer sem exigência de marca/modelo ou compatibilidade com os controladores atuais, exigindo-se, no entanto, o fornecimento do software que garanta o contínuo acesso e operação dos futuros equipamentos a serem adquiridos, no exato modelo do atual Edital e seus anexos.

11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME – ITEM 4.4, “g” DO EDITAL

Tendo em vista a natureza do objeto da contratação pretendida, que não envolve múltiplas disciplinas, e ainda sua pouca dimensão para o tipo de serviço a ser realizado, a Administração, no uso de seu juízo discricionário, entende que a permissão de consórcio põe em risco a competitividade do certame, tendo em vista a possibilidade de associação de empresas potencialmente concorrentes, em única proposta.

Há que se levar em consideração que o universo de empresas tecnicamente aptas no mercado para o tipo de objeto da licitação já é bastante limitado, não sendo razoável que o edital permita ainda o agrupamento entre elas, em inevitável redução do número de propostas participando da disputa.

12. DO SOFTWARE DE SIMULAÇÃO

Como cediço, a malha viária de Maceió apresenta evidências de saturação, com frequentes congestionamentos que aumentam de forma representativa o tempo de percurso dos usuários na via, em prejuízo da qualidade de vida dos maceioenses e visitantes.

É objetivo da contratação pretendida a eficientização da gestão do trânsito de Maceió, otimizando o rendimento e capacidade do sistema viário já existente, em solução alternativa aos altos investimentos exigidos para execução de obras de ampliação da malha, como abertura de novas avenidas e construção de viadutos.

Os Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) se valem do uso de tecnologia de informação para realizar o gerenciamento e controle de sistemas de trânsito e transporte. Dentre eles, os softwares de simulação de tráfego são ferramentas indispensáveis no gerenciamento de conflitos de movimentos no trânsito, mediante a otimização de planos e programações semafóricas.

O software de simulação e análise de tráfego deve, portanto, ser composto por um pacote completo e rápido, apresentando multiplicidade de tarefas, tais como a avaliação do desempenho de sistemas de semaforização (mediante robusto algoritmo de otimização), planejamento e gestão de rotas com base na reprodução da malha viária, na atribuição dos volumes de tráfego, na

simulação visual e em aspectos gerais como o comportamento das redes de comunicação e a redução das emissões de poluentes.

Como não é de se estranhar, em todos os aspectos estudados, os softwares que pertencem a empresas privadas apresentam enormes vantagens em relação aos disponibilizados mediante licenças gratuitas.

Levando-se em consideração a importância da ferramenta, os relevantes benefícios da sua utilização e seu ínfimo custo em relação à contratação (menos de 0,2%) justifica-se plenamente a aquisição de licença de Software de Simulação de Tráfego, para assim assegurar a eficácia total da contratação pretendida.

Ademais, o ato convocatório não impõe qualquer restrição à utilização de softwares gratuitos, desde que garantido o integral atendimento aos requisitos técnicos mínimos (Item 3.2 do Projeto Básico e Especificações) e a observância da legislação vigente, devendo os licitantes considerar na elaboração de suas propostas as condições mais vantajosas para a Administração, de forma a ampliar sua competitividade no certame.

13. QUANTO A BATERIA

Como fartamente explicitado no Edital e seus anexos, é obrigação do futuro contratado as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas instalados, tanto corretivamente quanto preventivamente, incluídos os materiais, equipamentos e equipes de coordenação e operação, como descrito no item 1.1 do Quadro de Quantidades.

O licitante deve prever todos os itens de substituição que julgar necessário, tendo em vista os equipamentos ofertados em sua proposta, e não apenas as baterias.

Maceió, 31 de janeiro de 2020

Sâmmara Cardoso Lira de Almeida
Pregoeira